

Órgão: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

Assunto: **RESOLUÇÃO N.º 32/2007**

REGULAMENTA os casos excepcionais de juízes residirem fora das respectivas Comarcas. O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que por força do disposto no inciso VII do artigo 93 da Constituição Federal, no inciso V do artigo 35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n.º 35/79) e no inciso V da Lei de Organização Judiciária do Estado do Amazonas, é dever do juiz residir na Comarca onde exerce sua função judicante, salvo autorizações expressas dos Tribunais. **CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n.º 37, de 06 de junho de 2007, determinou que os Tribunais de Justiça editassem atos normativos regulamentando as autorizações para que Juízes residam fora das respectivas Comarcas. **CONSIDERANDO** a criação de uma Comissão, por meio de Portaria n.º 2.556, de 19 de junho de 2007, expedida por este Poder Judiciário, para o fim de elaborar normas relativas à permanência, bem como à obrigatoriedade dos Magistrados de Entrância Inicial e Intermediária a residirem nas respectivas Comarcas, ficando os casos excepcionais vinculados a autorização expressa deste Tribunal de Justiça. **CONSIDERANDO** que a presença física do juiz na Comarca de sua titularidade é fator determinante para que se estabeleça um vínculo de confiança entre a sociedade e o Poder Judiciário, contribuindo, assim, para tornar efetiva a prestação jurisdicional. **RESOLVE: Art. 1.º** Proibir os Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito das Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária residir fora da sede da respectiva Comarca onde estejam lotados ou substituindo, salvo prévia autorização do Plenário do Tribunal de Justiça, nos seguintes casos excepcionais, desde que não causem prejuízo à efetiva prestação jurisdicional: I – impossibilidade de residência condigna, em local adequado, com garantia razoável de segurança pessoal e familiar; II – existência, somente em comarca contígua ou em outro centro urbano próximo, de residência apropriada e que permita a presença, em curto espaço de tempo, do juiz em seu local de trabalho; III – os imóveis, em pequeno número, oferecidos a locação na sede da comarca pertencerem a pessoas denunciadas por práticas criminosas ou improbidade administrativa ou a pessoas que figurem como parte em ações em curso na comarca. Parágrafo único. As autorizações serão concedidas pelo Plenário do Tribunal de Justiça, mediante análise do requerimento apresentado pelo magistrado. **Art. 2.º** A residência fora da sede da Comarca, sem expressa autorização do Tribunal de Justiça, caracterizará infração funcional sujeita a procedimento administrativo disciplinar. **Art. 3.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES DO PLENO

DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus aos 09 dias do mês de agosto de 2007. Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES** – PRESIDENTE. Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**. Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**. Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**. Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**. Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**. Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PÉRES**. Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**. Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**. Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**. Desembargador **RUY MORATO**. Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**. Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**. Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**. Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**. Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**. Desembargador **AFFIMAR CABO VERDE**. Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ**. Desembargador **JOÃO BEZERRA DE SOUZA**.